



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

CONTRATO Nº 04/2021

Que fazem, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.124.654/0001-43, com sede na Avenida Pio XII, nº 1283, no Município de Salto do Jacuí-RS, representada neste ato por sua Presidente **PRISCILA TRAMONTINI SPACIL**, brasileira, casada, inscrita no RG sob nº 4064762018 e de CPF sob nº 992.447.800-20, residente e domiciliada na Travessa Severino Zanatta, nº36, Bairro Centro, neste município, denominada **CONTRATANTE** e **JOÃO AIRTON BRAGANHOL -ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 19.359.602.0001-68, com endereço na Rua Santo Daniel, nº 30, Bairro Centro, neste município, doravante denominada **CONTRATADA**, formalizam o presente termo de contrato para a finalidade proposta, conforme cláusulas abaixo:

### CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO:

1.1 – É objeto do presente contrato a Prestação de Serviços de Manutenção do Prédio Legislativo Municipal, especificamente de dedetização e limpeza das calhas e da caixa d'água.

### CLÁUSULA 2ª – DO PRAZO:

2.1 – O prazo para a realização dos serviços que constam do presente contrato é de 15 (quinze) dias contados a partir da assinatura do mesmo.

### CLÁUSULA 3ª – DO VALOR CONTRATUAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 – Pela Prestação de Serviços de Manutenção do Prédio Legislativo Municipal, especificamente de dedetização e limpeza de caixa d'água que constituem objeto do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, em parcela única, o valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), quitado quando da realização integral de todos os serviços ora contratados.

3.2 – O pagamento será realizado mediante a verificação da efetiva prestação dos serviços, especificamente de dedetização e limpeza de calhas e da caixa d'água, identificando-se que foram devidamente realizados com eficiência e zelo pelo **CONTRATADO**.

**Parágrafo Único:** para o cumprimento da obrigação assumida, serão utilizados recursos próprios do Poder Legislativo, aprovados na seguinte dotação orçamentária Projeto Atividade 2003 Manutenção do prédio e instalações do Poder Legislativo - **33.90.39.78** –Limpeza e conservação.

### CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES:

4.1 – DO CONTRATADO:



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

4.1.1 – O **CONTRATADO** se obriga a prestar os serviços contratados na forma que consta do objeto contratual, qual seja Manutenção do Prédio Legislativo Municipal, especificamente de dedetização e limpeza de caixa d'água, pelo prazo previsto na cláusula 2ª deste contrato;

4.1.2 – Manter em dia os encargos fiscais que são de sua responsabilidade e decorrentes da execução do presente contrato;

4.1.3 – Apresentar, caso solicitado, documentos probatórios referente a prestação do serviço, em especial, as que dizem respeito ao objeto do contrato;

4.1.4 – É de responsabilidade exclusiva do contratado quaisquer despesas ou dano decorrentes da prestação do serviço e, ainda, eventuais prejuízos que venha sofrer em decorrência de sua atividade.

#### 4.2 – DA CONTRATANTE:

4.2.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se ao pagamento integral do valor ajustado e no prazo avençado, fiscalizar os serviços prestados, cumprir na forma e na condição de pagamento estabelecida neste contrato e, oferecer ao **CONTRATADO** os meios necessários para que possa executar o objeto do contrato.

#### CLÁUSULA 5ª – DA INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL E PENALIDADES:

5.1 – No caso de descumprimento na prestação dos serviços que são objeto deste instrumento, será aplicada ao **CONTRATADO** multa moratória equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

5.1.2 – A inobservância de qualquer cláusula ou condições aqui avençadas sujeitará o **CONTRATADO** à aplicação das seguintes penalidades:

- a) Na primeira infração, advertência por escrito;
- b) Rescisão na segunda infração, penalizando o infrator com multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, qualquer que seja a causa a época da rescisão;
- c) Terá contra si expedida declaração de inidoneidade;
- d) Proibição de contratar com o Legislativo pelo período de 2 (dois) anos;

#### CLÁUSULA 6ª – DOS CASOS OMISSOS:

6.1 – Remanescendo casos omissos, estes serão resolvidos à luz do que dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observados os princípios gerais do direito e a supremacia do interesse público.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

#### CLÁUSULA 7ª – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

7.1 – Sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula 5ª do contrato, constituem motivos de rescisão todas as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, observadas as formas estatuídas no artigo 79 do mesmo diploma legal.

#### CLÁUSULA 8ª – DO FORO:

8.1 – Nos casos de dúvidas decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidas pela intermediação Administrativa, fica escolhido de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Salto do Jacuí-RS, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA 9ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 – As partes contratantes, de comum acordo com os termos deste Contrato e às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salto do Jacuí, 21 de janeiro de 2021.

  
PRISCILA TRAMONTINI SPACIL

Presidente do Legislativo  
CONTRATANTE

  
JOÃO AIRTON BRAGANHOL  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_